



Nota Justificativa

Controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador (Proposta de lei)

Contexto

O Grupo Ásia-Pacífico contra o Branqueamento de Capitais (APG) foi fundado em 1997, em Banguecoque, sendo um membro associado do Grupo de Acção Financeira (GAFI) na região Ásia-Pacífico. O GAFI, por seu turno, é um organismo subsidiário da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico.

O GAFI tem como objectivo definir os padrões internacionais em matéria de anti-branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo, pelo que as recomendações emitidas se aplicam aos países e jurisdições membros do APG. Todos os membros do GAFI e do APG necessitam de ser avaliados, mútua e periodicamente, em matéria dos respectivos quadros legais e da implementação das recomendações nas matérias referidas.

O GAFI estabeleceu 40 recomendações cuja implementação é obrigatória para os países e jurisdições membros. Uma dessas Recomendações, a Recomendação 32 (“R32”), exorta os membros a estabelecerem, na sua legislação, um sistema (“Sistema R32”) de detecção e controlo do transporte transfronteiriço de numerário e de instrumentos negociáveis ao portador (NINP).

O principal objectivo é assegurar que os terroristas e outros criminosos não possam financiar as suas actividades ou branquear os rendimentos obtidos através de tais actividades, transportando fisicamente tais NINP, por si ou interposta pessoa, entre várias jurisdições.

Segundo o GAFI, o Sistema R32 deve ser implementado, mas “sem restringir ou (a) pagamentos comerciais entre os países de bens e serviços, ou (b) a liberdade de movimentos de capitais de qualquer forma”.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A R32 define que os membros devem pôr em prática um sistema de declaração, um sistema de revelação ou um sistema misto para detectar se os viajantes transportam consigo quantidade relevante de NINP. Num sistema de declaração, devem ser os viajantes a revelar, por sua iniciativa, à autoridade competente. Num sistema de revelação, os viajantes são obrigados a informar sobre os NINP que transportam apenas se forem interpeladas para esse efeito pela autoridade competente.

Os membros têm a flexibilidade de adoptar o sistema que melhor se adapte às suas circunstâncias particulares. Todavia, quanto à quantidade relevante de NINP, o GAFI recomenda que a legislação exija o controlo do transporte transfronteiriço de NINP no montante superior ao limiar de USD / EUR15 000,00.

A implementação de um sistema de controlo é obrigatória, para a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e é particularmente relevante no contexto actual, em que a RAEM está a ser alvo de um procedimento de avaliação nestes domínios pelo APG (Macau SAR – Money Laundering and Terrorist Financing – Risk Assessment Report).

A nova lei constituirá mais um instrumento jurídico de concretização de medidas de combate ao crime de branqueamento de capitais, já previstas na Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais), e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com a Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo).

Soluções preconizadas

Na presente proposta de lei, procura-se que a RAEM satisfaça os padrões internacionais neste domínio, sem desconsiderar as próprias especificidades.

As soluções gerais preconizadas são as seguintes:

1) No conceito dos NINP, não estão incluídos o ouro e outros metais e pedras preciosas, porque o GAFI preconiza Recomendações específicas relativamente a eles;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2) A fim de permitir uma adaptação flexível à evolução das Recomendações internacionais, entende-se estabelecer um conceito de montante de referência, a concretizar por Despacho do Chefe do Executivo. Segundo o projecto elaborado para acompanhar esta iniciativa legislativa, a RAEM irá estabelecer um montante de referência aproximado ao referido limiar de USD / EUR15 000,00, ou seja, 120 000 patacas;

3) O sistema de declaração é um sistema misto, ou seja, de declaração, para o viajante que entra na RAEM, e de revelação, para o viajante que sai da RAEM;

4) Para que a implementação da R32 não prejudique a circulação dos viajantes nos postos fronteiriços, impõe-se para já uma abordagem cautelosa, e que se insere nos padrões internacionais, permitindo que o controlo alfandegário possa funcionar num sistema simplificado, designado de duplo circuito ou sistema vermelho/verde. Neste sistema, o viajante que entra na RAEM tem necessariamente de declarar quando transporte consigo NINP de montante igual ou superior a 120 000 patacas, passando pelo circuito vermelho (“Red channel”); se passar pelo circuito verde (“Green channel”) tal equivale a declarar que não transporta consigo NINP de montante igual ou superior a 120 000 patacas;

5) O viajante que saia da RAEM só tem de declarar se transporta, ou não, consigo, NINP de montante igual ou superior a 120 000 patacas se para tal for interpelado por agente dos Serviços de Alfândega (SA) em serviço;

6) Não estão abrangidos na obrigação de declaração os viajantes em escala na RAEM para outro destino, por curta duração, sem que efectuado qualquer registo de migração;

7) A violação das obrigações declarativas constituirá infracção administrativa, punível com multa de 1 000 a 500 000 patacas. Prevê-se, no entanto, a possibilidade de atenuação ou não aplicação das multas em casos justificados (erro não censurável na contagem de notas, não consideração de uma variação de cotação recente da divisa transportada, etc.);



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

8) A responsabilidade pelo controlo, fiscalização e aplicação das sanções é cometida aos SA. Para esse efeito, prevê-se que os agentes dos SA possam efectuar revista de bagagem, revistas pessoais e, havendo indícios de que os NINP possam estar associados ou resultem de actividades ilícitas, reter esses bens até à chegada do órgão de polícia criminal competente.

Os SA e demais entidades públicas intervenientes promoverão acções de informação e divulgação junto do público, em geral, e das agências de viagens e outros operadores dos sectores turístico e de transportes, nas duas línguas oficiais da RAEM e em língua inglesa.